



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9172 , DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

Altera a composição da Equipe Multidisciplinar encarregada de proceder estudos técnicos e outros previstos no Programa Estadual de Desestatização – PED, constituída pelo Decreto nº 8864, de 21 de setembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em consonância com os termos da Lei nº 663, de 02 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 8953, de 17 de janeiro de 2000,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica altera a composição da Equipe Multidisciplinar encarregada de proceder estudos técnicos e outros previstos no Programa Estadual de Desestatização – PED, constituída pelo Decreto nº 8864, de 21 de setembro de 1999, que passa a vigorar conforme segue:

I – Coordenador:

JOSEMAR ESTEVES DE SOUZA

II – Subcoordenador:

HIRAN BRITO MENDES

III – Assessoria Jurídica:

MARIA DE FÁTIMA SALVADOR DE LIMA

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.234 DE 11 DE ABRIL DE 2000

Art. 1º - Esta lei altera o artigo 1º da Lei nº 1.100 de 1999, para que o Conselho Municipal de Educação seja composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, bem como de pais e professores, e de membros de outras instituições de ensino, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 208 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:
I - 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da comunidade escolar e 02 (dois) representantes de outras instituições de ensino;
II - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
III - 01 (um) representante do Poder Judiciário Municipal;
IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
V - 01 (um) representante do Poder Executivo Federal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte atribuição:
I - emitir pareceres sobre a organização e o funcionamento das instituições de ensino;
II - emitir pareceres sobre a aplicação das normas de ensino;
III - emitir pareceres sobre a avaliação do ensino;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:
I - Conselho Municipal de Educação;
II - Comissão de Avaliação do Ensino;
III - Comissão de Organização do Ensino;
IV - Comissão de Normas de Ensino;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV – Assessoria Técnica:

ANA JÚLIA MARTINS

JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA

FRANCISCO ROBERTO BESSA GOMES

LÚCIO AFONSO DA FONSECA SALOMÃO

ALEKSSANDRA PACHECO MELO

EDSON MUGRAVE DE OLIVEIRA

V – Apoio Administrativo:

ENOQUE CASIMIRO DE ABREU

JOSÉ MÁRIO ALVES DE LIMA

Art. 2º - Os integrantes da Comissão Estadual ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito e, seus serviços, considerados de relevância para o Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador